INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO PAIOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por este instrumento particular, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ("**Administradora**"), e **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, conjunto 43, Itaim Bibi, CEP 04.534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022 ("**Gestora**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **PAIOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.168.221/0001-56 ("**Fundo**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) nos termos do Instrumento Particular de Constituição do Fundo, celebrado em 26 de dezembro de 2025 ("**IPC**"), foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, composta por 50.000 (cinquenta mil) cotas, totalizando, na data da primeira subscrição e integralização, o montante inicial de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo: (a) 40.000 (quarenta mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série ("**Cotas Seniores**"); e (b) 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) Emissão ("**Cotas Subordinadas Júnior**" e, em conjunto com as Cotas Seniores, simplesmente "**Cotas**");

(ii) conforme previsto no IPC, as Cotas serão objeto de distribuição privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer forma de esforços de venda perante o público em geral; e

(iii) até a presente data, não foi iniciada a distribuição das Cotas, inexistindo, portanto, cotistas do Fundo;

RESOLVEM:

(i) alterar os termos e condições da emissão das Cotas, de modo que fique cancelada a emissão das Cotas Seniores, incluindo o respectivo Apêndice

constante do Anexo I ao IPC, passando o item (vi) do IPC a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

> *(vi) Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, a ser composta por 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) Emissão, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota na data da primeira subscrição e integralização, perfazendo o valor total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Cotas Subordinadas Júnior**" ou "**Cotas**"). As Cotas Subordinadas serão objeto de distribuição privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contarão com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As demais características, direitos e obrigações da emissão e oferta de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice, constante do **Anexo I**.*

(ii) em razão do item (i) acima, aprovar o novo Apêndice relativo à emissão das Cotas Subordinadas Júnior, que passa a integrar o presente Ato de Deliberação como seu Anexo I, substituindo integralmente quaisquer versões anteriores e passando a produzir efeitos a partir desta data, em conformidade com as alterações ora aprovadas;

(iii) ratificar, para todos os fins de direito, as demais disposições, termos e condições previstos no IPC que não tenham sido expressamente modificados pelo presente instrumento, os quais permanecem íntegros, válidos e plenamente eficazes, em tudo o que não conflitarem com as alterações ora aprovadas.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("**MP 2.200**"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

ANEXO I
DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO
PAIOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO I –
APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DO PAIOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o Apêndice nº 01 ("Apêndice"), referente à 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") de emissão da **CLASSE ÚNICA DO PAIOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, em processo de inscrição no CNPJ ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão do Fundo, com as seguintes características:

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Junior.

Série: não aplicável.

Quantidade de cotas: 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas Júnior.

Valor nominal unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização da Subclasse. Após, será considerado o valor da Cota da data do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição da Classe.

Montante total: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Lote suplementar: não aplicável.

Lote adicional: não aplicável.

Regime de colocação: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, destinada exclusivamente às Cedentes da Classe, empresas do seu Grupo Econômico ou suas Partes Relacionadas.

Forma de distribuição: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de oferta privada, realizada sem esforços de distribuição pública e sem qualquer forma de publicidade ou abordagem ao público em geral. A oferta não será registrada na CVM e não contará com negociação em mercado organizado, não estando as Cotas Sêniores admitidas à negociação em mercados secundários administrados ou operacionalizados pela B3 ou por quaisquer outras entidades de mercado organizado.

Sem prejuízo do caráter privado da oferta, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas para fins de distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, hipótese em que a liquidação financeira da distribuição poderá ocorrer por meio do Balcão B3.

Após a integralização, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas e mantidas no FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, exclusivamente para fins de controle da base de cotistas, registro de posições e processamento de eventos de movimentação e pagamento, sendo vedada qualquer forma de negociação em mercado secundário organizado.

Alternativamente, conforme aplicável, os eventos de escrituração, movimentação e pagamento poderão ser realizados por meio dos procedimentos do escriturador das Cotas.

Forma de subscrição e integralização: A subscrição das Cotas Subordinadas Júnior será feita nos termos dos documentos de aceitação da Oferta ("Documentos de Aceitação da Oferta"). As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da 1ª Integralização; e (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas a prazo, via Chamada de Capital, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e nos Documentos de Subscrição, em moeda corrente nacional, via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, ou em Direitos Creditórios, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e nos Documentos de Subscrição, de acordo com os procedimentos do escriturador.

Data de Emissão: Será a data da integralização de Cotas.

Data de Resgate: Após o resgate integral das Cotas Sêniores em circulação do Fundo, se houver.

Datas de Amortização: Após a amortização integral das Cotas Sêniores do Fundo, se houver.

Índice de Referência: As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Público-alvo: Investidores Profissionais, observado que, na hipótese de o Fundo contar com mais de um cotista, os cotistas, deverão manter vínculo societário ou familiar, ou estar vinculados por interesse único e indissociável, nos termos da regulamentação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

_____

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

_____

CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora